



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

DECRETO Nº 18/2021, DE 27 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas durante o período de 28 de Junho de 2021 até 11 de Julho de 2021, em todo o Município de São João da Canabrava- PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas durante o período de **28 de Junho de 2021 até 11 de Julho de 2021**, em todo o Município de São João da Canabrava- PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º- Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

- I. ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de clubes, casas de festas e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II. bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 23 horas, de segunda a sábado, e até 18 horas no domingo, ficando vedada a promoção/realização de festas, som automotivo, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
- III. permanece sendo obrigatório o uso de máscaras em vias públicas e em estabelecimentos comerciais privados, abertos ao público.
- IV. o comércio em geral, inclusive as atividades essenciais, poderão funcionar normalmente.

Parágrafo único: Fica determinado que nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel aos clientes, obedecendo os protocolos estabelecidos pela vigilância sanitária. Caso algum funcionário desses estabelecimentos teste



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

positivo para COVID 19, o estabelecimento deverá ser fechado por 03 dias, para evitar propagação do vírus.

Art. 3º - A feira livre do município e o açougue do mercado público, continuarão ocorrendo aos sábados, até 14 horas.

Art. 4º- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 5º- Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada até **11 de Julho de 2021**.

Art. 6º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa. Após expirado o prazo de 48 horas para pagamento da multa, não havendo o pagamento, o alvará do estabelecimento será cassado, gerando o fechamento do estabelecimento. O descumprimento poderá ensejar em crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º- As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir do dia 28 de Junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, em 27 de Junho de 2021.

ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal